

§ 1.º — Os questionários serão visados pelos superiores imediatos e mediatos dos servidores.

§ 2.º — Serão responsabilizados, na forma da lei, os servidores que prestarem declarações inexatas, bem assim os superiores que atestarem sua veracidade.

Artigo 3.º — Incumbirá ao Conselho Estadual de Política Salarial analisar os questionários que receber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência deste Decreto, encaminhando-os com sua manifestação, em cada caso, ao Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Artigo 4.º — Procederá o Departamento de Administração de Pessoal do Estado pela sua Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à apuração das condições previstas nos incisos II e III do artigo 1.º.

Artigo 5.º — A relação dos servidores habilitados, acompanhada de sucinta exposição e da indicação de recursos financeiros, será submetida, pelo Secretário do Trabalho e Administração, à aprovação governamental, para o fim de preparo do projeto de lei.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

QUESTIONÁRIO

I — DESTINADO AO ÓRGÃO DE PESSOAL

1 — Nome:
RG:

| EFETIVO | EXTRANUMERARIO | PRECARIO |
|---------|----------------|----------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

2 — Repartição:
(Coordenadoria - Departamento - Divisão - Serviço - Seção - Setor)

3 — Local de trabalho:
(Cidade - rua e número - telefone)

4 — Tempo de serviço público estadual até 30-4-73:
anos meses dias

assinatura do informante _____
Nome e cargo à máquina
sob a assinatura.

II — DESTINADO AO SERVIDOR

1 — Trabalho executado

Descreva as atribuições de fato exercidas: a tarefa mais frequente de seu trabalho deve aparecer em 1.º lugar e, depois, em ordem, descreva as demais, até as menos frequentes, que devem aparecer por último.

Interessa saber quais as tarefas que são realmente executadas, no desempenho do cargo e não as que aparecem nas leis, regulamentos ou portarias.

Se o espaço for insuficiente, use o verso.

- 2 — Desde quando exerce as tarefas descritas?;
- 3 — Dê o nome e respectivo cargo ou função, da pessoa de quem você, habitualmente, recebe ordens ou presta contas de seu serviço?;
- 4 — Quais as máquinas ou instrumentos que usa?;
- 5 — É responsável pela guarda de materiais, equipamentos ou valores? Quais?;
- 6 — Assinale com um X os cursos que frequentou:

| | Completo | Incompleto (até que ano) |
|-------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Primário | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Médio (1.º ciclo) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Médio (2.º ciclo) | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Superior | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Na hipótese de curso secundário ou superior, indique qual o curso.

- 7 — Frequenta, atualmente, algum curso? qual?
- 8 — Se possui habilitação legal para o exercício de alguma profissão, indique-a, inclusive o número do respectivo registro no órgão competente;
- 9 — Informações complementares:

Data: _____
Assinatura: _____

III — RESERVADO AO CHEFE IMEDIATO

1 — As respostas do servidor estão corretas?
_____ SIM _____ NAO

- 2 — Em caso negativo, formule as correções ou indique as tarefas omitidas;
- 3 — Indique qual a tarefa que toma mais tempo do servidor;
- 4 — Quais são, a seu ver, as atribuições mais importantes do trabalho que foi descrito?
- 5 — Qual a tarefa melhor executada pelo servidor?

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CHEFE IMEDIATO

Declaro que me responsabilizo pela veracidade das declarações constantes deste questionário.

Data: _____

Assinatura: _____

(Nome a máquina e cargo que exerce sob traço)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, 11 de maio de 1973.
Ofício G.S. 356-73

Senhor Governador,

A fim de dar cumprimento a respeitáveis decisões constantes dos processos ns. GG 2.391-71, 2.392-71 e STA n. 835-72, temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto de decreto que estabelece condições para a reclassificação de cargos e funções de Atendente dos Quadros das Secretarias da Saúde, da Promoção Social e do Trabalho e Administração, cujos titulares, relacionados nesses processos, exercem atribuições diversas das correspondentes aos seus cargos e funções.

Tal providência se faz necessária, como preliminar à elaboração de projeto de lei objetivando a reclassificação desses cargos e funções, tendo em vista que os questionários já preenchidos nas respectivas Secretarias de Estado se encontram desatualizados.

Trata o decreto de fixar condições mínimas, que se impõem nas medidas da espécie, cujo caráter excepcional demanda, entre outros critérios restritivos, apuração rigorosa das situações de fato, exame da habilitação profissional e da capacitação dos servidores abrangidos, no resguardo do interesse público. Nesse sentido permitimos ressaltar a Vossa Excelência que os servidores deverão se sujeitar previamente a prova de capacitação para o eficiente exercício do cargo ou função a ser considerado para efeito de reclassificação.

A fim de dar solução urgente ao assunto, estabelece o decreto prazo de 30 dias para atualização dos questionários, devendo as providências complementares ser tomadas em prazos mínimos, que assegurem o rápido encaminhamento da matéria.

Justificada nesses termos a medida proposta, reiteramos a Vossa Excelência os protestos do nosso profundo respeito.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DECRETO N. 1.564, DE 16 DE MAIO DE 1973

Classifica funções nas Secretarias da Saúde, da Agricultura, da Promoção Social, e de Cultura, Esportes e Turismo para fins de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

- I — Na Secretaria da Saúde:
 - a) Na ref. «CD-9», 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada ao Serviço Técnico Auxiliar do Hospital Santo Angelo da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de acordo com o Decreto n. 52.529, de 17 de setembro de 1970;
 - b) Na ref. «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Documentação, da Divisão de Documentação do Departamento Técnico Normativo, de acordo com o Decreto n. 52.182, de 16 de julho de 1969;
 - c) Na ref. «22», 1 (uma) função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor de Arquivo Médico e Estatística do Serviço Técnico Auxiliar do Hospital Infantil da Zona Norte, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de acordo com o Decreto n. 52.900, de 17 de março de 1972;
 - d) Na ref. «19», 1 (uma) função de Chefe de Seção de Administração, da Escola Auxiliar de Enfermagem de Assis, do Serviço de Enfermagem, do Departamento Técnico Hospitalar, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de acordo com o Decreto de 22 de setembro de 1969.

- II — Na Secretaria da Agricultura:
 - a) Na ref. «CD-9», 1 (uma) função de Diretor destinada à Divisão de Administração do Instituto de Tecnologia de Alimentos da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, de acordo com o Decreto n. 52.167, de 14 de julho de 1969;
 - b) Na ref. «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Divulgação e Treinamento, do Serviço de Comunicações Técnico-Científicas, do Instituto de Botânica, de acordo com o Decreto de 27 de outubro de 1969.
- III — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, de acordo com o Decreto n. 52.701, de 11 de março de 1971:
 - a) Na ref. «16», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Finanças das Seções de Administração do Instituto de Menores de Iaras e do Instituto de Menores Dona Paulina de Souza Queiroz.

- IV — Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Museu da Casa Brasileira, no Serviço Técnico, de acordo com o Decreto n. 52.558, de 12 de novembro de 1970:
 - a) Na ref. «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Documentação.

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde, da Agricultura, da Promoção Social e de Cultura, Esportes e Turismo, fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1973.
LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Aldo Nilo Losso, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 1973
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1565, DE 16 DE MAIO DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Educação e na Secretaria da Promoção Social para fins de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968 as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

- I — Na Secretaria da Educação, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, no Departamento de Ensino Secundário e Normal, de acordo com o Decreto 52.848, de 23 de dezembro de 1971:
 - a) na referência «CD-9», 1 (uma) função de Delegado de Ensino destinada à Delegacia de Ensino Secundário e Normal criada junto à Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente;
- II — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Acolhimento e Triagem, na Divisão de Atendimento ao Menor, de acordo com o Decreto n. 52.701, de 11 de março de 1971:
 - a) na referência «CD-9», 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada ao Lar Jupuruchita.

Artigo 2.º — Os Secretários da Educação e da Promoção Social, fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos ser-